



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORREIA PINTO

RESOLUÇÃO 01/2017- CMDCA

Regulamenta os procedimentos administrativos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Correia Pinto /SC, relativos ao Registro e renovação de cadastro de Organizações Não-Governamentais, Inscrição e atualização de Serviços e Programas das Organizações Governamentais e Não-Governamentais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Correia Pinto, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.632 de 26 de novembro de 2010, e à deliberação realizada em reunião extraordinária, no dia 21 de agosto de 2017, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº Lei nº 1.632 de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal para a Infância – FIA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 71 de 10 de junho de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidade não-governamentais e da inscrição de programas de proteção e sócio-educativo das Entidades Governamentais e Não-Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 74 de 13 de Setembro de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a definição de parâmetros para Registro, Inscrição e Renovação de Organizações Governamentais, Não-Governamentais, Serviços e Programas, junto ao CMDCA, em conformidade com os artigos 90 e 91 do ECA, é um instrumento de orientação e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORREIA PINTO

padronização de documentos junto ao Conselho, visando garantir a qualidade no atendimento de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para o registro e renovação de registro de Organizações Não-Governamentais e a inscrição e atualização de Serviços e Programas das Organizações Governamentais e Não-Governamentais, obrigatoriamente, que atuam em Correia Pinto / SC, com sede ou não no município. O CMDCA entende como Regimes de Atendimento, o disposto no Artigo 90 do ECA (I a VIII) e mais:

- I – Orientação e apoio sócio-familiar;
- II – Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III – Colocação familiar;
- IV – Acolhimento institucional;
- V – Prestação de Serviço a Comunidade;
- VI - Liberdade assistida;
- VII – Semiliberdade;
- VIII – Internação;
- IX – Programa de aprendizagem em formação técnico-profissional (adolescente aprendiz);
- X – Acolhimento para fins culturais, esportivos e profissionais;
- XI – Atenção Especializada em Saúde da Criança e do Adolescente
- XII – Demais Programas ou ações desenvolvidas por entidades governamentais e não-governamentais que atendam diretamente crianças e adolescentes, em especial, sem desprezar outras, atividades de lazer, esportiva, cultural, formação educacional, empreendedora, segurança, saúde e assistencial;
- XIII – Organizações, Serviços e Programas em conformidade com o artigo 2º desta Resolução.

§ 1º. Os regimes de atendimento que trata os incisos IV, V, VI, VII, VIII e X que obterem registro e inscrição; serão acompanhados por meio de visitas institucionais realizadas em frequência mínima a cada dois meses por no mínimo três conselheiros do CMDCA designados pelo plenário e pela secretaria executiva do Conselho que farão a elaboração de relatórios sobre a situação encontrada e relatarão ao CMDCA na primeira reunião ordinária após a visita.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORREIA PINTO

§ 2º. As organizações que se enquadrarem nos incisos I a X do caput tem obrigatoriedade de realizar registro e inscrição neste Conselho de Direitos conforme estabelece a Legislação Federal.

Art. 2º. É facultativo o registro de Organizações Não-Governamentais e a inscrição de serviços e programas que desempenhem as seguintes atividades:

I - Estudos e pesquisas direcionados a criança e adolescente;

II - Programas de assessoria e capacitação, assim como de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

III - Recreativas, culturais e esportivas.

Parágrafo único. As organizações aqui referidas, não estarão impedidas de apresentarem projetos para captação de recursos através do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, porém, no momento da inscrição do projeto através de Editais abertos com tal finalidade deverão formalizar o pedido de registro da Organização e de seus serviços e programas;

Art. 3º. As Organizações Governamentais sejam elas Secretarias, Autarquias ou Fundações, não terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição de seus serviços e programas. Cada Organização deverá inscrever todos os serviços ou programas que desenvolve no atendimento à crianças e adolescentes.

Art. 4º. O registro das Organizações Não-Governamentais e inscrição dos Serviços e Programas das Organizações Governamentais e Não-Governamentais devem ser requeridos no CMDCA, mediante entrega de requerimento e documentação específica, considerando os artigos 90 e 91, do ECA.

Art. 5º. As Organizações de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente deverão atender ao que segue no disposto do artigo 91 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8069/90).

Art. 6º. As Organizações, que executem ações descritas no Artigo 90 do ECA e Artigo 1º desta Resolução, e que tiverem sua sede em outro município, mas que desenvolvem ou venham desenvolver suas atividades no município de Correia Pinto / SC, independente de estarem sediadas neste município, poderão ser inscritas neste CMDCA, desde que apresentem projetos e programas já desenvolvidos ou a serem desenvolvidos na comunidade local em atendimento aos princípios e exigências desta resolução e da legislação que foi considerada na elaboração deste documento, bem como do registro no CMDCA onde possui sua sede.

Art. 7º. Assim que deferido o Registro ou Inscrição em favor da Organização, o CMDCA comunicará formalmente e tempestivamente o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 8º. A Organização não-governamental que solicitar seu Registro, deverá obrigatoriamente solicitar a inscrição de pelo menos um serviço ou programa executado ou a ser



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORREIA PINTO

implantado, sendo facultativa a inscrição de outros serviços ou programas. Dessa forma, terá o registro da Organização e a inscrição dos serviços e programas que executa ou que executará. No caso das organizações governamentais ligadas ao Poder Público Municipal, a inscrição é obrigatória de TODOS os seus programas e serviços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 9º. A análise dos pedidos será feita por 3 (três) membros integrantes do CMDCA, designados pelo coordenador após o recebimento pela Secretaria do Conselho da totalidade da documentação solicitada, ou, em caso da ausência ou inexistência de determinado documento da apresentação de justificativa por escrito e assinada pelo representante da entidade sobre a não apresentação de determinado documento exigido nesta resolução.

§ 1º. o grupo de conselheiros designado, emitirá parecer no prazo de 15 (quinze dias) úteis, após o recebimento da documentação e ciência da designação para discussão e deliberação em reunião do CMDCA. Em caso de aprovação do requerimento, a Secretaria emitirá Certificado de Registro para a Organização.

§ 2º. o parecer aludido no caput, somente será despachado a plenária, caso toda a documentação requerida esteja rigorosamente correta. Salvo se a comissão entender na interpretação social do Estatuto da Criança e do Adolescente em defesa do interesse maior da criança, requeira adequações conforme o parágrafo 2º do Artigo 10º desta Resolução.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Seção I

Dos Documentos para Registro das Organizações Não-Governamentais

Art. 10. Para **obtenção do registro** deverá ser apresentado os seguintes documentos:

I – Requerimento, datado e assinado pelo representante legal, informando qual regime de atendimento executa descritos no Art. 1º desta Resolução (**Anexo I**);

II – Cópia do Estatuto Social da Organização Não Governamental, com registro atualizado no cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente, ou ata de reunião da entidade que mencione a aprovação de execução de projeto ou programa específico (descrevendo o resumidamente o projeto) relacionado ao atendimento de crianças e adolescentes neste município;

III – Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria;

IV – Cópia do cartão do CNPJ, em situação ativa e atualizada;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORREIA PINTO

V – Alvará Sanitário ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade ou documento oficial que justifique a não apresentação deste, quando a organização desenvolver atividades descritas nos incisos IV, VI, VIII, IX e X do artigo 1º desta resolução;

VI – Projeto Político Pedagógico da Organização em Correia Pinto / SC .(obrigatório para as Organizações descritas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 1º desta Resolução (**Anexo III**));

§ 1º. O Registro das Organizações Não-Governamentais poderá ser solicitado a qualquer tempo.

§ 2º. Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o CMDCA, através de comissão designada pelo plenário, realizará obrigatoriamente visita “in loco” às Organizações solicitantes cujo regime de atendimento refere-se aos itens IV, V, VI, VII, VIII e X do Art. 1º desta Resolução, considerando os preceitos estabelecidos no art. 92 do ECA. As demais Organizações poderão receber visitas ou não, dependendo do interesse do Conselho ou por provocação a qualquer tempo.

§ 3º. Poderá ser emitido o Registro Provisório, de até um ano, para Organizações que mantenham serviços e programas, que ainda estão por se instalar no município na ocasião do seu pedido de registro/inscrição ou ainda a Organizações que necessitam passar por qualquer adequação e cujo parecer da Comissão de Normas e Registros e Plenária forem favoráveis. Neste caso, o pedido de registro definitivo deverá ser apresentado pela organização e que passará por deliberação do CMDCA atendendo as exigências para a inscrição em caráter definitivo.

§ 4º. No caso de registro provisório, e que em favor da organização seja outorgado o registro oficial, o tempo em que a organização esteve sob avaliação e adequação de suas atividades na forma do parágrafo anterior, será descontado devendo totalizar o tempo de registro em 4 (quatro) anos conforme estabelece o artigo 11 desta resolução.

Seção II

Da Renovação de Registro

Art. 11. O Registro das Organizações Não-Governamentais tem validade de 4 (quatro) anos, observando o §2º, do art. 91 do ECA. Devendo ser solicitada sua renovação impreterivelmente até 90 (noventa dias) antes de expirar sua validade, mediante requerimento de renovação (**anexo I**) acompanhada da documentação atualizada Exigida por esta Resolução, a fim de ser avaliada por comissão designada e aprovada em Plenária do CMDCA.

§ 1º. Para fins dessa Resolução, se entende renovação o ato de apresentação de documentos para obtenção de nova validade para o registro, devendo ser feito quadrienalmente, salvo exceções previstas no §3º, do Artigo 10º desta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORREIA PINTO

§ 2º. Em caso de não haver alteração nos incisos II e III, do Art. 10, deve ser feita uma justificativa de não alteração.

Art. 12. A comissão terá 90 dias para realizar a análise do pedido de renovação, devendo emitir novo certificado se houver a aprovação pelo plenário do CMDCA.

Art. 13. A Organização que não solicitar a renovação de registro no prazo estabelecido ou que comunicar oficialmente que não está funcionando e executando suas ações, terá seu registro suspenso por seis meses, até que sejam cumpridas as exigências legais. Caso ultrapasse esse período será encaminhado para cancelamento em Reunião Ordinária do CMDCA.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS

Seção I

Dos Documentos para Inscrição de Programas e Serviços

Art. 14. Para **obtenção de inscrição de Serviços e Programas** deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

I – Requerimento, datado e assinado pelo representante legal, informando qual regime de atendimento executa descritos no Art. 1º desta Resolução (**Anexo I**);

II - Alvará Sanitário ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade ou documento oficial que justifique a não apresentação deste, quando a organização desenvolver atividades descritas nos incisos IV, VI, VIII, IX e X do artigo 1º desta resolução;

III – Plano de Ação do exercício atual (**Anexo II**)

IV – Relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos (**Anexo III**);

§ 1º. Em caso de inscrição de serviços e programas governamentais, deve ser apresentado os documentos que trata este caput, mais os que seguem:

I – Cópia do instrumento legal que comprove a criação do órgão público e, quando houver, do equipamento, ao qual o Serviço ou Programa é executado;

II – Decreto ou documento oficial de nomeação do representante legal do Órgão Público e do Serviço ou Programa executado.

§ 2º. A inscrição de Serviços e programas poderá ser solicitado a qualquer tempo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORREIA PINTO

Art. 15. As Organizações Governamentais e Não-Governamentais, deverão obter certificação de inscrição para cada um dos regimes de atendimento que executa. O número de certificado estará terá um sequencial ficando estipulada a seguinte fórmula: xx/xxxx [(número registro)/(ano de deferimento);

Seção II

Da Atualização dos Serviços e Programas

Art. 16. A cada 02 (dois) anos contados a partir de sua inscrição deverá ser realizada a atualização dos Serviços e Programas pelo CMDCA, conforme orientação do §3º, do artigo 90 do ECA.

§ 1º Parágrafo único: Para fins dessa Resolução, se entende atualização como o ato de apresentação de documentos e comprovação dos Programas e Serviços considerando o parágrafo do artigo do ECA citado neste caput.

Art. 17. Para atualização, os serviços e programas deverão apresentar à Secretaria do CMDCA, impreterivelmente até o dia 01 (Um) de maio do ano de sua validade, os seguintes documentos:

I – Requerimento de atualização, declarando e informando se houveram e quais foram as alterações estatutária, de diretoria, Recursos Humanos, Endereço ou demais alterações que sejam relevantes serem informados ao CMDCA (**ANEXO I**);

II - Plano de Ação dos próximos 12 meses;

III - Relatório de atividades dos últimos 02 anos;

IV - Atestado de Qualidade e Eficiência ou protocolo de solicitação, de acordo com o artigo 90, §3º, II, do ECA.

Parágrafo Único: A comissão terá 60 dias para realizar a análise do pedido, devendo emitir declaração de regularidade no mês de junho do referido ano.

CAPÍTULO II

DA CASSAÇÃO

Art. 18. A cassação do registro/inscrição poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Não observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução;

II – Mediante denúncia fundamentada de acordo com o art. 91, parágrafo único, do ECA;

III – Deixar de oferecer ao menos um Serviço ou Programa no CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORREIA PINTO

IV – Deixar de apresentar atestado de eficiência e qualidade que alude o artigo 90 Parágrafo 3, II do ECA, ou tiver parecer negativo neste.

Art. 19. A cassação será efetivada, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

I – Avaliação do fato ou denúncia pela Comissão designada pelo coordenador do CMDCA composta por 3 (três) conselheiros;

II – Recomendação de adequação;

III – Advertência escrita;

IV – Avaliação a fim de averiguar se a recomendação foi atendida;

V – Emissão de Parecer pela cassação ou cancelamento, a ser submetido à Plenária do CMDCA, se for o caso da não adequação e regularização das atividades de organização após ser aplicado os incisos II e III deste artigo;

§1º Os procedimentos relativos à cassação, assim como, o estabelecimento dos respectivos prazos será deliberado em plenária do CMDCA.

§2º A cassação será comunicada ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao Ministério Público, competentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Organização, Serviço ou Programa deverá encaminhar, a qualquer tempo, alteração significativa, em sua estrutura, natureza jurídica, finalidade de suas ações ou quaisquer alterações que virem a ocorrer. Também deverá fazer pedido de atualização e ou alteração no Plano de Ação apresentado, com a devida justificativa. A Comissão designada pelo coordenador deste conselho terá competência por delegação do plenário por meio desta Resolução para acolher aquelas que não modifiquem substancial e essencialmente a proposta anterior, apenas noticiando isto ao plenário, ou encaminhando a análise do mesmo aquelas cuja alteração seja substancial.

Parágrafo Único: As Organizações, a qualquer tempo, estão obrigadas a comunicar, por escrito, ao CMDCA, os casos de extinção.

Art. 21. A fim de adequar os prazos para renovação de registro e atualização de serviços e programas, a secretaria do CMDCA, irá solicitar por meio de ofício no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta resolução, a renovação e atualização de todas as Organizações registradas no CMDCA até a presente data, a fim de adequar os registros e inscrições, independente delas já terem passado por este processo em anos anteriores e estarem com seus registros vigente, sendo que a documentação deverá ser encaminhada ao CMDCA no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORREIA PINTO

§ 1º. Excepcionalmente, o CMDCA comunicará no mesmo prazo descrito no *caput*, todas as organizações governamentais e não-governamentais conhecidas deste conselho, que realizam o atendimento à crianças e adolescentes sobre a publicação desta resolução e a necessidade de inscrição e registro de entidades e programas junto ao CMDCA, além de servir esta resolução mediante sua publicação, de chamamento de organizações que eventualmente não tenham recebido comunicação por escrito prevista neste parágrafo.

§2º: Para cada processo será designada uma comissão de no mínimo 3 (três) conselheiros, nomeadas pelo coordenador do CMDCA para analisar cada caso particularmente e apresentar parecer o plenário na forma desta resolução, seja para renovação, atualização ou registro novo;

Art. 22. Os recursos do FMDCA / FIA somente poderão ser destinados a organizações regularmente credenciadas, por registro e inscrição de seus serviços e programas junto ao CMDCA, nos devidos prazos e moldes previstos nesta resolução.

Art. 23. Os casos omissos, no tocante a esta resolução, serão analisadas pelo plenário do CMDCA.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário especialmente, eventuais normativas e resoluções expedidas por este CMDCA que tratem sobre o tema.

Correia Pinto, 21 de agosto de 2017.

Eder Mesquita
Coordenador do CMDCA

Rita de Cássia Alves Júlio
Gestora FIA
Secretária Municipal de Assistência Social
e Habitação